

Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.2. Processo: 000901-915/2015

Requerente: Jarbas Faria de Oliveira

Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá
Assunto: Apurar as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência obterem a carteira de habilitação no DETRAN de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não foi possível visualizar a propositura de Ação Civil, tendo em vista a falta de justa causa, vez que a CNH foi devidamente entregue ao Requerente, ressaltando-se que na esfera coletiva foi constatado que não tramita outros procedimentos na 13ª Promotoria de Justiça de Marabá envolvendo o mesmo objeto, bem como o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência informou que não há registro de reclamações junto aquele órgão, referentes à dificuldade de obtenção de habilitação para dirigir veículos automotores. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.3. Processo 000094-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; J.M.R.; C.M.R.; G.M.R.; G.M.R.; D.M.R.

Requerido: P.S.M.F.

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária, Cidadania, Infância e Juventude e dos Idosos de Benevides

Assunto: Apurar a prática de agressão física e a situação de risco de um adolescente e quatro crianças, órfãos de pai e mãe, que viviam sob a guarda de tio materno.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente Inquérito Civil foi objeto de ação posteriormente ajuizada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é competência deste E. Conselho Superior rever procedimento administrativo preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de Benevides para ser arquivado no âmbito da Promotoria. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.4 Processo 000044-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 485385 referente a violência física e psicológica contra criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não foi comprovada qualquer agressão suscitada na denúncia realizada pelo Disque 100, estando a criança devidamente matriculada na escola e em boas condições físicas, sendo criada por sua tia, com todo respeito, dignidade, carinho e amor, conforme atestado no Parecer Social realizado pela Assistente Social, Sra. Rosemary Barros de Oliveira e Silva. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.5 Processo 000558-116/2013

Procedência: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira

Requerido: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA; Verônica Jussara Santos Bittencourt; Verena Mariana Costa Santos

Assunto: Apura possíveis irregularidades na Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com relação à contratação temporária de servidora, em prática de nepotismo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a SEMA instaurou Procedimento de Sindicância Investigatória para apurar a possível prática de Nepotismo e, ao final, concluiu pela existência de vínculo de parentesco entre a Sra. Verena Mariana Costa Santos e a Sra. Verônica Jussara Santos Bittencourt, sendo estas irmãs. Diante de tal fato, a SEMA realizou a extinção contratual, por meio de distrato da Sra. Verena Costa Santos e, embora existente

o vínculo de parentesco entre as envolvidas, constatou-se que não houve a prática de nepotismo, pois não havia nenhuma relação de hierarquia e subordinação entre elas, inclusive, a Sra. Verena Mariana foi nomeada pelo Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, José Alberto da Silva Colares e, ainda, não ficou comprovada a prática de nepotismo cruzado. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.6. Processo nº 000837-477/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; M.E.S.;

Requerido: G.S.C.

Origem: 4ª PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, Infância, Juventude e Idosos de Ananindeua

Assunto: Apurar violação a direitos de pessoa portadora de transtorno mental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente Inquérito Civil foi objeto de ação posteriormente ajuizada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é competência deste E. Conselho Superior rever procedimento administrativo preliminar ou inquérito civil que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem para ser arquivado no âmbito da Promotoria. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.7. Processo: 000099-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; F.S.S.; A.S.S.

Requerido: A.J.P.S.

Origem: 10ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade de adolescente. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o tio do adolescente não mora mais com o mesmo, conforme atestado em visita realizada pelo Conselheiro Tutelar e o menor não se encontra mais em situação de risco. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.8. Processo 000036-151/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira

Requerido: Governo do Estado do Pará

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades com relação a superfaturamento de café da manhã fornecido para funcionários públicos estaduais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, conforme Nota Técnica nº 01/2015 realizada pela Assessoria Técnica da Promotoria de Justiça responsável pelo presente Inquérito, não houve superfaturamento no fornecimento do café da manhã em questão, tendo sido todo o procedimento realizado de acordo como disciplina a lei. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.4.9. Processo 000019-012/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Carlos Alberto de Araújo Costa

Requerido: Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Assunto: Apurar denúncia de violação de direitos de comunidades quilombolas residentes nos Territórios Quilombolas Itaboca, Quatro Bocas e Cacoal, no município de Inhangapi.

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

4.4.10. Processo 000009-151/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP

Requerido: VSAM Informática; N.R. de Miranda ME

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 085/2014, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP).

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

4.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES

SAMPAIO FILHO:

4.5.1. Processo: 000603-112/2014

Procedência: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentados de Trabalho da Capital
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; M.P.F.P

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA; Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado à paciente, idosa de 63 anos, acometida de Diabetes Mellitus Tipo 2, especificamente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos indispensáveis ao tratamento de sua saúde. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Rodier Barata Ataíde para atuar no feito. DETERMINOU que officie à Corregedoria-Geral do Ministério Público para proceder à supressão referente à instauração e conclusão do procedimento dos membros envolvidos, bem como que a CGMP tome as providências necessárias para apurar a conduta dos membros envolvidos no feito, como função correcional, no sentido de orientar o procedimento, verificar se estão adotando o procedimento correto e se estão deixando de fazer coisas. DETERMINOU, ainda, que os autos sejam remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

6. O que ocorrer

6.1. O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha lembrou que no último mês de agosto findou o segundo mandato do Exmo. Promotor de Justiça Gilberto Valente Martins, como Conselheiro junto ao Conselho Nacional de Justiça, o qual serviu àquele Conselho com muito orgulho para toda a classe ministerial. Disse que participou de vários eventos e vários momentos com o Dr. Gilberto Valente, fora do Estado e, em reuniões de Procuradores-Gerais e de Corregedores-Gerais, que teve a oportunidade de participar, bem como nas Associações do Ministério Público, ouviu colegas elogiando o trabalho corajoso de enfrentamento daquele Membro, objetivando sempre o aprimoramento do judiciário e PROPÓS que o Egrégio Conselho Superior remeta voto de louvor e reconhecimento pelo excelente trabalho desempenhado pelo Dr. Gilberto Valente Martins, que muito bem representou o Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada e DETERMINOU o envio de ofício ao Exmo. Promotor de Justiça Gilberto Valente emitindo voto de louvor pelo excelente trabalho realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça.

6.2. A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio do ofício nº 1224/2015-MP/CGMP (Protocolo nº 39651/2015), em resposta à solicitação deste Colegiado, que sugeriu a edição de recomendação, no sentido de orientar os Membros do Ministério Público do Estado do Pará que atuam na área de saúde, que ao se depararem com procedimentos que envolvam direitos individuais e indisponíveis promovam visita ao estabelecimento que esteja negando o direito e recomendam a remoção da ilegalidade, do obstáculo à efetivação do direito fundamental à saúde, INFORMOU que aquele Órgão Correcional já dispõe de ato conjunto que regulamenta a visita a entidades que prestam serviços na área da saúde, por meio do Provimento nº 003/2010-MP/PJ/CGMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da comunicação.

6.3. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado informou que vai rever seu posicionamento, pois houve um caso em que pediu que fosse encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, cópia de um procedimento que ficou parado por sete anos, para providências quanto à sua demora e, a assessora daquele Órgão Correcional se manifestou no sentido que "a análise pontual desse procedimento administrativo nos permite aduzir que não há falta funcional a ser apurada, em que pese o longo lapso temporal e a possível falta de providência adotada pelo Membro do Ministério Público". Portanto, foi reconhecida a falta, mas nem instaurou um procedimento e o Membro nem foi ouvido. Disse que a ideia seria chamar o colega e, pelo menos ter uma advertência ou uma orientação, para que fatos como esse não se repitam. Disse que ninguém quer a punição e sim a apuração.

6.4. O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, disse que recebeu da Corregedoria-Geral um expediente